



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 004/2014-CJCI

Processo n.º 2013.7.004700-9

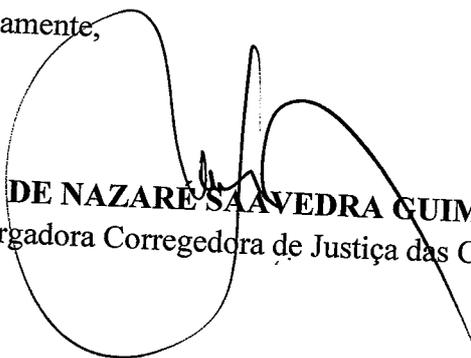
Belém, 08 de janeiro de 2014.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
**Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de**

Senhor (a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 12/2013/Clínica Alvorada Serviços Médicos/ME (fls. 02/02v), a fim de que realize buscas em seus respectivos registros objetivando verificar a existência de bens e direitos registrados em nome da massa liquidanda, empresa CLÍNICA ALVORADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., e, em caso positivo, encaminhar as informações pertinentes diretamente à solicitante, Sr.ª Ana Cláudia Mathias Naufel, Liquidante Extrajudicial da empresa acima identificada, através de correspondência a ser postada para a Av. Treze de Maio, 23/1936 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-007.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**CLÍNICA ALVORADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**

**CNPJ Nº: 42.314.690/0001-01**

OFÍCIO Nº 12/2013/Clinica Alvorada Serviços Médicos/LE

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2013.

NO. PROCESSO: 2013.7.004700-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

À  
**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMARCAS DO PARÁ**  
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza  
CEP 66613-710 – Belém/PA

CLASSE.....: OUTROS

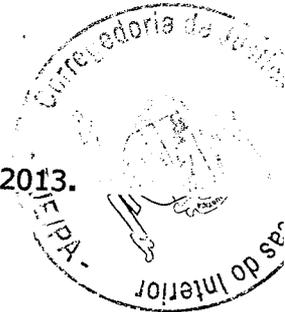
Partes:

REQUERENTE - ANA CLAUDIA MATHIAS NAUFEL

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da  
ex-operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

1. A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1584, de 06 de Dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Dezembro de 2013, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde Clínica Alvorada Serviços Médicos Ltda– Em Liquidação Extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.314.690/0001-01, e nomeou como liquidante a Sra. Ana Cláudia Mathias Naufel, conforme Portaria nº 6037, de 06 de Dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Dezembro de 2013. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação da liquidante extrajudicial.
2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.
3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.
4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.
5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.EXA. o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos

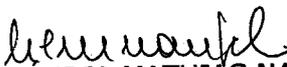


vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente à liquidante nomeada, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Av. Treze de Maio, 23/1936, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031/007, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
ANA CLÁUDIA MATHIAS NAUFEL

LIQUIDANTE